



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

SANCIONADA

22 / 12 / 2021

João Pavan

AUTOGRAFO

LEI MUNICIPAL Nº 1.477/2021

DE _____ DE _____ DE 2021

EM _____

[Signature]

Presidente

APROVADO

EM _____

[Signature]

Presidente

**DISPÕE: FIXA SUBSÍDIOS PARA AGENTES
POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO
PARAÍSO, ESTADO DE RONDÔNIA –
PREFEITO, VICE-PREFEITOS, E
VEREADORES PARA LEGISLATURA DE
2025/2028 E SUBSÍDIOS PARA SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO
DE 2022.**

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso – RO., Sr. João Pavan, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Em atendimento ao Art. 46, VII da Lei Orgânica Municipal fica fixado os subsídios dos agentes políticos do município de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, em parcela única, para a legislatura de 2025 a 2028, conforme segue:

I – Ao prefeito municipal, subsídio mensal, em parcela única no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

II – Ao Vice- prefeito municipal, subsídio mensal, em parcela única no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

III - Ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, subsídio mensal, em parcela única, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

IV– Aos Vereadores, subsídio mensal, em parcela única, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

Art. 2º. Fixa subsídios dos Secretários Municipais do município de Alto Paraíso, em parcela única, a partir de 1º de Janeiro de 2021, subsídio mensal, em parcela única, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 3º. Além do subsídio mensal os Vereadores, prefeito, vice-prefeito e secretários municipais, receberão até 20 de novembro de cada ano, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal.

Art. 4º. O Vice-Presidente que, na forma legal, assumir a chefia do Legislativo Municipal, nos impedimentos ou ausências do Presidente, fará jus ao recebimento do subsídio do presidente, conforme previsto no artigo 1º, inciso III desta Resolução, proporcionalmente ao prazo de substituição.

Art. 5º. É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos vereadores a observância dos limites impostos na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC101) e para o pagamento do valores ao décimo terceiro salário, serão observados os limites imposto na Lei Municipal e previsão da Lei Orgânica Municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2025 para os agentes políticos do Art. 1º e a partir de 1º de janeiro de 2022 para os agentes políticos do Art. 2º dessa Lei.

Alto Paraíso/RO, ____ de ____ de 2021.


Edmilson Facundo
Presidente


Eliseu Rodrigues Batista
Vice-Presidente


Elissandra Silva Queiroz
1ª Secretária

José Roberto de Oliveira
2º Secretário